

Lei n.º 384.

"Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1986."

A Câmara Municipal de Planura, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Receita do Município de Planura, para exercício financeiro de 1986, é estimada em CR\$ 10.450.000.000 (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

Receitas Correntes

Receita Tributária	CR\$	1.560.000.000	
Receita Patrimonial	CR\$	2.000.000	
Transferências Correntes	CR\$	6.904.000.000	
Outras Receitas Correntes	CR\$	32.000.000	CR\$ 8.498.000.000

Receitas de Capital

Operações de crédito	CR\$	1.300.000.000	
Alienação de Bens	CR\$	406.000.000	
Transferências de Capital	CR\$	6.000.000	
Outras Receitas de Capital	CR\$	240.000.000	CR\$ 1.952.000.000
Total da Receita Estimada			CR\$ 10.450.000.000

Art 2º - A despesa para o exercício financeiro de 1986, fica autorizada em igual importância a que será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1- Legislativo		
1-1. Secretaria	CR\$	176.200.000
2- Executivo		
2.1. Gabinete e Secretaria	CR\$	708.500.000
2.2. Serviço de Fazenda	CR\$	617.000.000
2.3. Serviço de Educação e Cultura	CR\$	1.462.000.000
2.4. Serviço de Saúde e Assist Social	CR\$	508.000.000
2.5. Serviço de Obras Públicas	CR\$	4.856.300.000
2.6. Serviço Mun. de Estra. de Rodagem	CR\$	2.122.000.000
	CR\$	10.450.000.000
Total da Despesa autorizada	CR\$	<u>10.450.000.000</u>

Art 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

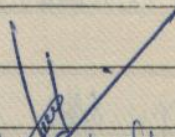
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional

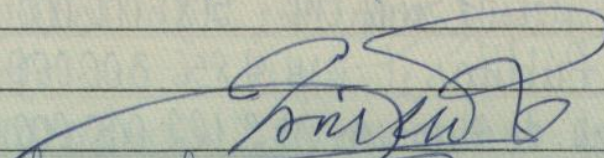
b) - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais

Art 4º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta Lei em vigor a par-
tir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de outubro de 1985.


Sebastião Augusto Flitor Franco
- Prefeito Municipal -


Josias Francisco Rodrigues
- Secretário -